



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5012512-29.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

EMENTA

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS INSTAURADO APÓS REQUERIMENTO DO JUÍZO DA 1A. VARA FEDERAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADAS PELO INCRA EM FACE DE OCUPANTES DE LOTES DO ASSENTAMENTO CAMPOS NOVOS, CABO FRIO/RJ. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO FUNDIÁRIA DO TRF-2.

1-Incidente de Soluções Fundiárias foi admitido em 10/10/2023.

2-Reunião na Prefeitura de Cabo Frio e visita técnica no Assentamento Campos Novos- Cabo Frio/RJ realizadas em 17/11/2023.

3-Relatório da visita técnica foi homologado com considerações e recomendações a cargo do INCRA.

4- Mesmo após a prorrogação do prazo do incidente, o INCRA necessita de maior prazo para cumprimento das recomendações. Após adoção das providências necessárias pelo INCRA, o juízo de origem poderá conduzir a fase de mediação/conciliação.

5- Atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 dá-se em caráter de auxílio à atividade judicial a cargo do Juízo de Origem,

6- Exaurimento da a atuação auxiliar da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 no presente Incidente.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, DECLARAR EXAURIDA A ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS, ASSEGURADA A REATIVAÇÃO DO INCIDENTE POR MOTIVO SUPERVENIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. A SECRETARIA DEVERÁ ANEXAR A DEGRAVAÇÃO. SESSÃO PRESENCIAL REALIZADA NO DIA 11.06.2024, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Documento eletrônico assinado por **ANDREA DAQUER BARSOTTI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001945160v5** e do código CRC **96a0cc3e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA DAQUER BARSOTTI

Data e Hora: 13/6/2024, às 18:2:28

5012512-29.2023.4.02.0000

20001945160 .V5



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5012512-29.2023.4.02.0000/RJ

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001600-46.2012.4.02.5108/RJ

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

INTERESSADO: INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

VOTO

Incidente de Soluções Fundiárias foi admitido em 10/10/2023, conforme voto constante no evento 13.

Reunião na Prefeitura de Cabo Frio no dia 17/11/2023.

Visita técnica realizada em 17/11/2023 no Assentamento Campos Novos- Cabo Frio/RJ (evento 55).

Relatório da visita técnica foi homologado (evento 55),

Foram feitas as seguintes considerações e recomendações no final do relatório da visita técnica:

Após análise das imagens dos onze lotes de terra objeto das ações de reintegração de posse do assentamento Campos Novos, foram identificados sete com características rurais (sendo 5 selecionados para visita).

Quatro lotes, portanto, já não teriam mais características rurais em razão do grande número de construções, sendo certo que o lote nº 75, gleba E (Proc. n. . 0001600-46.2012.4.02.5108); lote nº 73 , gleba E (Proc. 0001609-08.2012.4.02.5108) e lote nº 59, gleba E (Proc. 0001615-15.2012.4.02.5108) estariam localizados em área de risco e difícil acesso em razão de falta de condições de segurança.

Tendo em vista que o INCRA manifestou interesse em uma solução pacífica dos litígios , entendo necessárias algumas providências, antes da realização de audiência de conciliação/mediação:

1- Identificação dos moradores das áreas objeto das ações de reintegração de posse pelo INCRA;

2- Determinação dos lotes que ainda permanecem com características rurais ;

3- Determinação dos lotes descaracterizados, com características urbanas;



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

4- Após as providências, o INCRA deverá indicar as áreas passíveis de regularização;

5- Manifestação do MPF, já que as ações de reintegração foram propostas em razão de Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF.

Evento 77. Prorrogação do prazo do incidente por mais 90 dias, a partir de 15/02/2024.

Instado a respeito das providências adotadas, o INCRA informou o seguinte (evento 98):

vem, respeitosamente, esclarecer que ainda não houve resposta do corpo técnico da Autarquia acerca do desenvolvimento das ações e informar que as atualizações serão apresentadas em juízo tão logo remetidas à procuradoria.

Compulsando os autos dos processos originários (**0001600-46.2012.4.02.5108/RJ** e mais 10 ações de reintegração de posse, enumeradas no relatório evento 13), verifico que, até o momento, o INCRA não apresentou resposta " do corpo técnico da Autarquia" acerca do desenvolvimento das ações nem atualizações das diligências necessárias.

Ressalte-se que já ocorreu prorrogação do prazo de duração do presente incidente, não sendo possível mais uma prorrogação.

Ressalte-se, ainda, que a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 dá-se em caráter de auxílio à atividade judicial a cargo do Juízo de Origem, que é prevalente.

No caso em tela, tendo em vista que o INCRA, MPF, as partes e Prefeitura de Cabo Frio já manifestaram desejo de obter conciliação, o juízo de origem, após a adoção das providências necessárias, poderá conduzir a fase de mediação/conciliação. Por isso, resta prejudicada a designação de audiências de mediação ou de conciliação, na forma prevista no art. 13 da Resolução CNJ nº 510/2023

Ante o exposto, voto no sentido de reputar exaurida a atuação auxiliar da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 no presente Incidente de Solução Fundiária com a conclusão e homologação do Relatório de Visita Técnica ,nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 510/2023. Assegura-se a reativação deste incidente por motivo superveniente que evidencie o interesse-necessidade para esse fim. Cientifiquem-se o Juízo de origem, o Ministério Público Federal e comuniquem-se os interessados. Oportunamente, proceda-se à baixa.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA DAQUER BARSOTTI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001928868v10** e do código CRC **3b724fbc**.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA DAQUER BARSOTTI

Data e Hora: 30/5/2024, às 11:46:41

5012512-29.2023.4.02.0000

20001928868 .V10

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 11/6/2024)

PROCESSO 5012512-29.2023.4.02.0000 (3 P)
CONDUÇÃO DO JULGAMENTO

SRA. SECRETÁRIA: Senhor Presidente, há ainda o incidente 3, da relatoria da Juíza Federal Convocada Andrea Daquer Barsotti.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Perfeito. Por favor, quem participa deste incidente além da Doutora Andrea?

SRA. SECRETÁRIA: Pois não. O incidente é o 5012512-29.2023.4.02.0000, e o quórum será composto pela Doutora Andrea, pelo Doutor André Luiz Martins e pela Doutora Ana Carolina Vieira de Carvalho.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Perfeito.

(RELATORA JF ANDREA BARSOTTI)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 11/6/2024)

PROCESSO 5012512-29.2023.4.02.0000 (3 P)
QUESTÃO DE ORDEM

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutora Andrea, Vossa Excelência tem a palavra. Eu pediria, como da outra vez, que Vossa Excelência fizesse apenas, por ora, um pequeno resumo do caso.

JF ANDREA BARSOTTI (RELATORA): Pois não, Senhor Presidente.

Este processo estava na pauta virtual, mas, após conversar com o Doutor André, achamos melhor retirá-lo da pauta virtual e trazê-lo para a pauta presencial em razão de eventual polêmica envolvendo a questão, pois seria mais uma oportunidade de nós debatermos.

Trata-se de um incidente que foi admitido em outubro de 2023. Na verdade, são 11 ações de reintegração de posse ajuizadas pelo Incra em face de assentados, em razão de uma ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal que fez com que o Incra ajuizasse essas ações por suposto descumprimento, por parte dos assentados, da finalidade do assentamento, que seria a reforma agrária etc., ou seja, que estaria havendo uma alteração da finalidade.

Esses processos tramitaram por mais de uma década, todos com sentença transitada em julgado, determinando a reintegração. O Incra, então, manifestou interesse em solucionar a questão de forma pacífica. Estivemos no local, fizemos a visita técnica – o Doutor André, eu e o Doutor Rogério. Visitamos cinco lotes, se não me engano – está no relatório –, acompanhados dos servidores do Incra, que também estiveram no local. Estivemos na Prefeitura de Cabo Frio, que também nos acompanhou na visita.

Chegamos à conclusão de que, dos 11 lotes de reintegração – todos do mesmo assentamento –, foram identificados 7 com características rurais; os demais já têm característica urbana. Então, o Incra ficou de fazer o levantamento correto, porque esses que já estariam descaracterizados como área rural, o Incra estaria disposto a fazer uma cessão à Prefeitura para regularização.

Quanto aos demais lotes, fizemos a visita. Na verdade, chegamos ao local, mas quase não encontramos ninguém. É uma área bem isolada, deserta e realmente não tem plantação de nada – o Doutor André se recorda –, é um lugar até seco.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 11/6/2024)

Concluimos a visita e fizemos algumas recomendações para o Incra: identificação dos atuais ocupantes, quais áreas ainda tinham características rurais, quais lotes não tinham mais. Inclusive, eles fizeram um levantamento lá na hora. Demonstraram na Vara, fizeram um levantamento pelo Google Maps dos locais que teriam características rurais e outros que já não mais, e o Incra foi cientificado de todas essas conclusões.

Apesar de, pessoalmente, eu ter solicitado a cobrança desses dados por parte deles – já foram intimados, o incidente já foi prorrogado por 90 dias –, foram instados novamente e o Incra respondeu que ainda não houve resposta do corpo técnico da autarquia acerca do desenvolvimento das ações e, assim que eles tivessem as informações, iriam fornecer ao Juízo originário. Fui compulsar todos os processos – são 11 ações de reintegração de posse – e em nenhum deles houve ainda a juntada, até o momento, de informações por parte do Incra, e foi aí que pareceu haver uma divergência com o Doutor André.

Então, eu estaria votando no sentido de reputar exaurida a atuação auxiliar da Comissão, com a conclusão e homologação do relatório, assegurando-se a reativação do incidente por motivo superveniente que evidencie interesse e necessidade para esse fim. Ressalto que o Juízo de origem, após receber essas informações do Incra, pode proceder à mediação do caso e, se houver necessidade de atuação da Comissão, poderíamos ser acionados novamente. Entendo que, como já houve a prorrogação, não sei se seria possível prorrogarmos mais uma vez o incidente, por mais um prazo.

É como voto, Senhor Presidente.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Quanto à prorrogação da prorrogação, desde que devidamente fundamentada, creio que poderia haver uma flexibilidade em relação a isso.

Antes de passar a palavra ao Doutor André e à Doutora Ana Carolina, eu gostaria de saber se há algum interessado que deseje fazer uso da palavra.

(RELATORA JF ANDREA BARSOTTI)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 11/6/2024)

PROCESSO 5012512-29.2023.4.02.0000 (3 P)
MANIFESTAÇÃO DO MPF

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): Senhor Presidente, eu gostaria de falar.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutor Júlio, Vossa Excelência tem a palavra.

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): Este é um tema muito interessante para a Comissão: saber o momento em que ela devolve um caso, e creio que isso sempre poderá variar.

Penso que a Comissão tem um primeiro momento que, nos vários casos em que atuamos aqui, se mostra positivo e possui desenrolares variados. Acho que vale muito a pena a discussão desses conflitos, porque a resolução definitiva de certos conflitos, às vezes, demora muito mesmo, não tem jeito, não será rápida, mas há várias etapas que a Comissão tem ajudado a superar. Acho que é importante ter isso em mente, principalmente quando se vai devolver para o Juízo, porque, mesmo que o caso venha a ser devolvido para o Juízo, ele já volta em outro patamar de informações que o processo judicial jamais teria, com o Incra assumindo que há área que não tem interesse, que há área que tem interesse, criando as bases para eventual avanço na conciliação.

Entendo que é um debate muito valioso nos casos, independentemente dos casos, e a Comissão ter essa consciência de que, nessa construção dialógica, não é muito tudo ou nada. Quando ela abre essa porta, é muito importante que ela consigne os passos, porque esses passos que foram dados neste caso e em outros casos sempre são importantes. Por mais que a Comissão tenha um caráter mais administrativo, dizer, por exemplo, o que o Incra falou no processo conciliatório muda bastante a discussão, mesmo com o trânsito em julgado, e acho que auxilia muito o Juízo na análise.

Falo isso a partir de um caso em que o próprio Ministério Público Federal tem cobrado a atuação do Incra. Eu suspeito que a própria consolidação da área e a sua descaracterização, que gerou até desinteresse em alguns lotes, seja um sintoma claro desse... Eu não sei exatamente do caso, em que situação isso está, mas o Incra é uma autarquia complexa, com dificuldades estruturais, e claramente não é um caso prioritário no cotidiano do Incra.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 11/6/2024)

Dito isso, neste caso específico, a Comissão cumpriu o seu papel e conseguiu consignar um posicionamento muito concreto. É diferente de alguns outros casos em que, por exemplo, nós assistimos aqui, em algumas sessões, a certos encaminhamentos: “Vamos ver o que eles vão falar e, daqui a seis meses, nós voltamos”. Depois, o próprio colegiado resolveu fazer reuniões periódicas porque se precisava avançar, porque é nesse processo das reuniões que os posicionamentos se consolidam. Neste caso específico, isso está bem claro, está muito bem posto. O Incra falou que não tinha interesse em uma parte e que teria que avaliar a outra parte. Só que ele tem a pendência. Então, acho que é um pouco isso que está posto, e que há elementos interessantes para o Juízo para analisar.

No mais, desde o início, neste caso, o Ministério Público Federal entende que sequer é caso de a própria Comissão discutir esse tema que é muito recorrente nesses conflitos agrários, em assentamentos, que é o uso do lote, a maneira como há um desvio de finalidade do lote e, então, muitas vezes, há necessidade de o Incra atuar rapidamente.

Neste caso, o que houve foi a consolidação no tempo e a total descaracterização desse assentamento. Então, acredito que o papel da Comissão foi bem cumprido. Há pendências, mas pendências que, neste caso, até indicam uma solução em que as partes, ou seja, quem está do outro lado em relação ao Incra, tenham condição de mostrar e de construir esse acordo no Juízo competente.

Estou de acordo com a extinção, com a devolução do caso.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado pela participação, Doutor Júlio.

(RELATORA JF ANDREA BARSOTTI)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 11/6/2024)

PROCESSO 5012512-29.2023.4.02.0000 (3 P)
VOTO-VOGAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Passo a palavra ao Doutor André.

JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA: Presidente, eu sugeri à Doutora Andrea que trouxesse presencialmente exatamente para que tivéssemos a oportunidade de refletir sobre o caso, não necessariamente porque eu divergia dela, mas para ponderarmos se seria o caso de se prorrogar por mais 90 dias – porque também entendo, como Vossa Excelência, que são possíveis prorrogações – ou não.

Diante das ponderações lançadas no voto da Doutora Andrea e das reflexões apresentadas pelo Doutor Júlio, concordo plenamente que houve avanço, e que esse avanço vai permitir ao Juízo finalizar, o que ele não conseguiria antes de o processo ter vindo para a Comissão. Houve realmente um ganho com este processo aqui na Comissão, como disse o Doutor Júlio. Como disse a Doutora Andrea também, posteriormente, em havendo uma necessidade ou um reconhecimento pelo Juízo de que a atuação da Comissão é valiosa, voltaria e pediria novamente a nossa atuação.

Então, concordo com o voto da Doutora Andrea no sentido de finalizar o incidente e comunicar ao Juízo.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado, Doutor André.

(RELATORA JF ANDREA BARSOTTI)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 11/6/2024)

PROCESSO 5012512-29.2023.4.02.0000 (3 P)
VOTO-VOGAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Passo a palavra à Doutora Ana Carolina.

JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO: Eu concordo com as colocações da Doutora Andrea e também com os acréscimos feitos pelo Doutor André no sentido da possibilidade de devolução e, caso o Juiz entenda que possa haver uma atuação nova da Comissão, que os autos retornem.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Perfeito!

Peço à Secretária para anunciar o resultado e solicitar também a degravação deste caso.

(RELATORA JF ANDREA BARSOTTI)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 11/6/2024)

PROCESSO 5012512-29.2023.4.02.0000 (3 P)

DECISÃO

SRA. SECRETÁRIA: No processo 3, por unanimidade, a Comissão declarou exaurida a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias, assegurada a reativação do incidente por motivo superveniente, nos termos do voto da Relatora, devendo a Secretaria anexar a gravação.

(RELATORA JF ANDREA BARSOTTI)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE
11/06/2024

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5012512-29.2023.4.02.0000/RJ

INCIDENTE: QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que este processo foi incluído no 2º Aditamento da Sessão Ordinária do dia 11/06/2024, na sequência 3, disponibilizada no DE de 11/06/2024.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR EXAURIDA A ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS, ASSEGURADA A REATIVAÇÃO DO INCIDENTE POR MOTIVO SUPERVENIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. A SECRETARIA DEVERÁ ANEXAR A DEGRAVAÇÃO. SESSÃO PRESENCIAL REALIZADA NO DIA 11.06.2024.

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

VOTANTE: JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

DELY BARBOSA DERZE
Secretária